



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA

## PLANO DE TRABALHO

### SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA E CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b>
<b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável:</b> Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura Nome da autoridade competente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares CPF: 136.261.674-53 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho: Secretaria Nacional de Aquicultura - Departamento de Desenvolvimento e Inovação Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.877 de 1º de março de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.
<b>b) UG SIAFI:</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003/00001 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho: 580005 - Secretaria Nacional de Aquicultura
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b>
<b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Nome da autoridade competente: Ricardo Magnus Osório Galvão CPF: 340.597.848-34 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do Plano de Trabalho: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Diretoria Científica - DCTI / Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ciências Agrárias - COAGR
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102/36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<b>3. OBJETO:</b>
Proposta de formalização de parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para suplementação de recursos com vistas à realização do XXII CONBEP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca.
<b>4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES</b>
<b>4.1. Unidade Descentralizadora</b> I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.
<b>4.2. Unidade Descentralizada</b> I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho; II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto; III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos; IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto; VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora; X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020; XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020; XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora
<b>5. VIGÊNCIA</b>
O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.  Início: A partir da data de assinatura. Fim: 6 meses a contar da data de assinatura.
<b>6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:</b>
A suplementação de recursos se dará por meio da concessão de auxílio financeiro (custeio) a proposta já aprovada (liberados R\$75.000,00) no âmbito da Chamada CNPq N.º 13/2022, processo PICC 404753/2022-1, sob coordenação da pesquisadora Renata Akemi Shinozaki Mendes, docente na UFRPE e atual Presidente da Associação Brasileira de Engenharia de Pesca - ABEP. Conforme plano de trabalho apresentado, o orçamento para utilização dos recursos adicionais, a serem repassados pelo MPA, compreende os seguintes itens financeiros: Locação do espaço para realização do evento com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais e para recepcionista/secretária, impressão de material gráfico, organização e montagem do evento.

**7. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

Através do Ofício MPA N° 84/2023/GM - MPA/MPA, de 27 de abril de 2023, o Ministério da Pesca e Aquicultura manifestou interesse na formalização de parceria com o CNPq, com vistas a apoiar o tradicional evento, através do repasse financeiro de R\$175.000,00, considerando tratar-se de evento científico de grande relevância para a cadeia produtiva de aquicultura e pesca, com a participação de representantes do setor produtivo, meio acadêmico, instituições públicas, dentre outros. O evento tem como entidades promotoras a Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR e a Associação Brasileira de Engenharia de Pesca - ABEP.

Segundo informado pelos organizadores do evento, o Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca, desde sua primeira edição (realizada em Brasília, em 1979), tem por objetivo reunir profissionais da Academia, da Cadeia Produtiva da Pesca e Aquicultura e das demais áreas, estimulando a divulgação e troca de conhecimentos sobre as mais recentes inovações tecnológicas e pesquisas voltadas para produção, transformação, legalidade e sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos.

O XXII CONBEP será realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2023, em Porto de Galinhas (Ipojuca/PE), com o tema "Desenvolvimento Sustentável e Segurança Alimentar: Diálogos para o Futuro". A programação técnica científica será composta por 10 conferências, 6 mesas-redondas, 6 minicursos, 2 visitas técnicas, além da realização do IV Workshop de Extensão Pesqueira e Aquícola, do II Encontro das Associações Estaduais de Engenharia de Pesca do Brasil, do VI Encontro de Coordenadores dos Cursos de Engenharia de Pesca do Brasil, do III Encontro de Estudantes de Engenharia de Pesca e do I Encontro de Grupos PET/Pesca do Brasil. Ainda, ocorrerá a 1ª Rodada de Negócios do Setor Pesqueiro com lideranças da pesca artesanal, empresas, instituições de ensino e governos.

**8. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( x ) Não

**9. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( X ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**10. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

**11. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( x ) Não

**12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****12.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**12.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
Meta 1	Suplementação de recursos (do MPA) para apoio à realização do XXII CONBEP	proposta	1	175.000,00	175.000,00	08/2023	10/2023
	Recebimento do relatório técnico final e prestação de contas						
Meta 2	Análise de resultados - Emissão de parecer técnico sobre a documentação apresentada e prestação de contas ao MPA	proposta	1	0,00	0,00	11/2023	02/2024

**14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2023	R\$ 175.000,00

**15. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.20 - Custeio	Não	R\$ 175.000,00

**16. PROPOSIÇÃO:**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**17. APROVAÇÃO**

TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES  
Secretária Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Magnus Osório Galvão, Usuário Externo, em 18/08/2023, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura, em 19/08/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 30399082 e o código CRC D08AA0C1.